



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

LEI NR. 726/99, DE 03 DE FEVEREIRO DE 1.999

**“FIXA OS SUBSÍDIOS MENSAIS
PARA OS SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, CELSO OLIVEIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais, combinadas com o que constam dos termos da Emenda Constitucional nr. 019, de 05.06.98 e da Emenda nr. 07 à Lei Orgânica do Município, de 28.12.98,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Jaciara, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os Secretários Municipais perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei.

Artigo 2º - Cada Secretário Municipal, perceberá, em parcela única mensal, um subsídio de valor igual a R\$2.334,96 (dois mil, trezentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos).

Artigo 3º - O valor estabelecido no artigo anterior será reajustado anualmente na mesma data e pelos mesmos índices que forem reajustadas as remunerações dos servidores Públicos.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

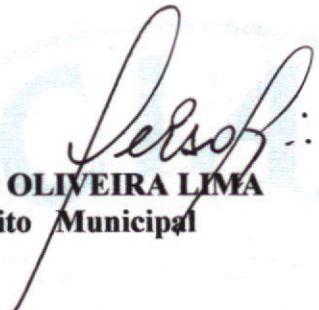
Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

- continuação da Lei nr. 726/99, de 03 de fevereiro de 1.999 -

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 1.999.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 03 DE FEVEREIRO DE 1999**


CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.


CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.


MARCOS CARDOSO ALVES
Sec. Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA -MT

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 003 /99, DE 14 DE JANEIRO DE 1.999

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES.

Considerando a promulgação da Emenda Constitucional nº 19/98, publicada em 05/06/98, data a partir da qual passou a vigorar novas normas constitucionais que alteram a forma de remuneração, e os procedimentos necessários para sua fixação.

Considerando o que preceitua o art. 29, V- "Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários fixados por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39 § 4º, 150 II, e 153, § 2º, I."

E art. 29, VII- "Subsídio dos Vereadores fixado por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais, observado o que dispõem os arts. 39 § 4º, 57 § 7º, 150 II, 153 III e 153 § 2º I".

Considerando as demais normas alteradas pela referida Emenda.

SALA DAS SESSÕES
EM, 14 de Janeiro de 1.999

VER. Adauto Mácio de Andrade

AUTOR



**CAMARA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO**

Projeto de Lei nº 003/99, de 14 de janeiro de 1999

“Fixa os subsídios mensais para os Secretários Municipais e dá outras providências.”

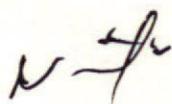
O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, CELSO OLIVEIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais, combinadas com o que constam dos termos da emenda Constitucional nº 019, de 05.06.98 e da Emenda nº. 07 à Lei Orgânica do Município, de 28.12.98,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Jaciara, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Os Secretários Municipais perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei.

ARTIGO 2º- Cada Secretário Municipal, perceberá, em parcela única mensal, um subsídio de valor igual a R\$2.334,96 (dois mil, trezentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos).

ARTIGO 3º- O valor estabelecido no artigo anterior será reajustado anualmente nas mesma data pelos mesmos índices que forem reajustados as remunerações dos Servidores Públicos.



**CAMARA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO**

ARTIGO 4º- As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 1999.

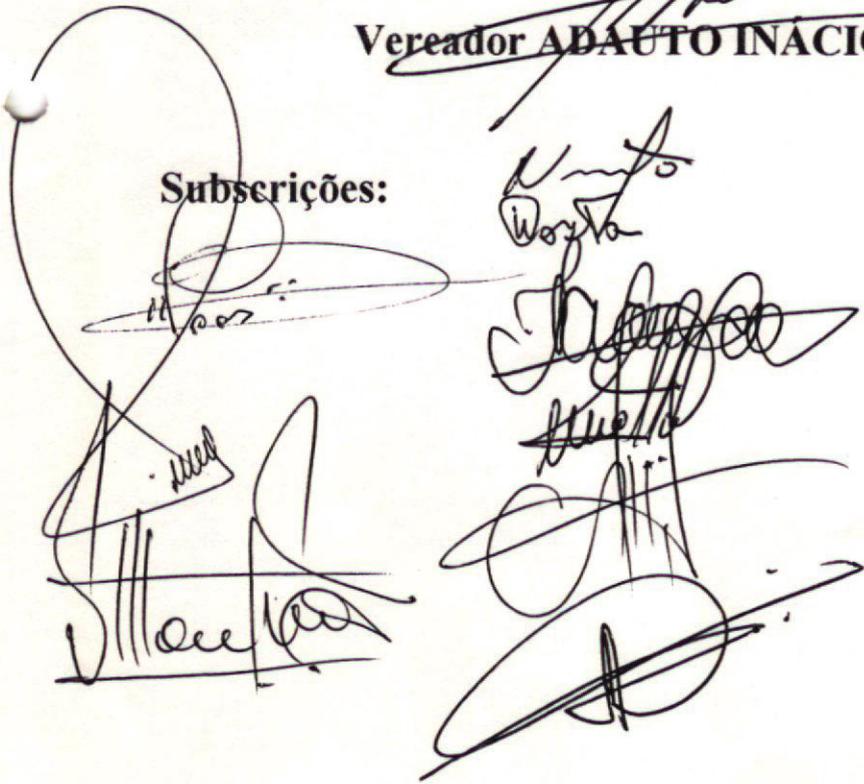
ARTIGO 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES
Em , 14 de janeiro de 1999**

Autor:


Vereador ADAUTO INACIO DE ANDRADE

Subscrições:



**CAMARA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO**

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL

Chegou para nosso parecer o Projeto de Lei nº 003/99, de 14 de janeiro de 1999 que “Fixa os subsídios mensais para os Secretários Municipais, e dá outras providências”.

RELATÓRIO

Em referência ao Projeto a Câmara Municipal está adequando a emenda 019/98 da Reforma Administrativa, em obediências Artigos 29, incisos V e VI, Artigo 37, incisos X e XI e Artigo 39, § 4º da Constituição Federal, a LO.M., fixando os subsídios dos Secretários Municipais.

O Projeto está revestido de Legalidade, Regimentalidade e constitucionalidade.

Somos de Parecer favorável a sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES

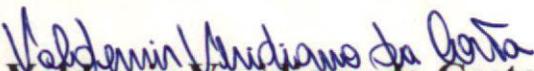
Em, 29 de janeiro de 1999

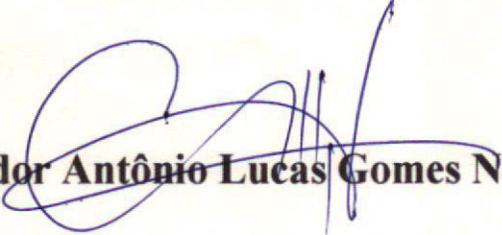

**Vereador ELIAS DOURADO DO NASCIMENTO
RELATOR DA MATÉRIA**

**CAMARA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO**

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL

Acompanho o voto do Relator


Vereador Valdemir Veridiano da Costa


Vereador Antônio Lucas Gomes Neto

Jaciara, 29 de janeiro de 1999